RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018

CONTROLE INTERNO

As informações prestadas por este Órgão de Controle Interno compete, na forma da Lei, serão encaminhadas ao Prefeito Municipal do Poder Executivo para ser enviadas juntamente com a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2018.

No que se estabelece a Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no qual passamos a relatar, lembramos que é o cumprimento aos programas e deveres do órgão do controle.

Os responsáveis por este órgão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão ciência ao T.C.E., não só órgãos, mas qualquer cidadão, partido político, associação, ou sindicato que é parte legitima para na forma da lei, denunciar as irregularidades, as quais não devem ser pessoais, e que se trata de um controle positivo e funcional para manutenção da moralidade administrativa, e quando nele detectado algum desvio, rumo da programação, seja financeira ou física, reúne-se todos os membros responsáveis para discutir as medidas a serem tomadas, mas feitas de forma racional.

O outro fundamento do controle é de natureza humana, que dever ser de conhecimentos, objetivamente, que toda ação humana está sujeita a erros e por isto é preciso prevenir para evita-los ao máximo, quando sabemos que quem utilizado dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis. Assim sendo, os relatórios solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas Instruções Normativas, “RELATÓRIOS DE CONTROLE INTERNO”, relativo à Prestação de Contas do Poder Executivo estão no arquivo da Prefeitura, onde consta sua Prestação de Contas Anual acompanhada dos respectivos balancetes mensais. Também existem relatórios da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com seus devidos comprovantes, que foram desenvolvidos de acordo com o constante dos manuais de normas e procedimentos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA22245

Neste particular, cabe ressaltar, que a Prefeitura Municipal estoca materiais de consumo destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino como também gêneros alimentícios para manutenção da merenda escolar, também medicamentos e materiais hospitalares para atendimento ao hospital e postos de saúde, os demais setores desta Prefeitura não estocam materiais os quais são adquirido na medida da necessidade da execução dos trabalhos.

Importa ressaltar, sobre o controle da execução financeira, que o sistema é informatizado, e as informações necessárias à fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial da administração da Prefeitura Municipal de Pocrane, estão devidamente distribuídos em duas pastas, em acesso, inclusive, por meio eletrônico em versão simplificada dos documentos para acesso ao público pela Home-Page.

Os balancetes com ordenamento seqüencial encontra-se em pastas, por ordem funcional programática das notas de empenho, com seus comprovantes e minutas de receitas, com os respectivos documentos, para conferencia, ordenamento em separados, dos empenhos de folhas de pagamento do Prefeito e Vice- Prefeito, funcionários e respectiva resolução fixadora e decretos, as quais foram conferidas, constando o correto preenchimento das notas de empenho com os seus elementos essenciais, quais sejam, indicações das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstração de saldos, autorização das despesas, liquidações, todas com as competentes assinaturas e a devida identificação dos seus titulares e a quitação com identificação correta dos beneficiários.

As notas de empenhos decorrentes de comprovação das despesas, estão com notas fiscais ou documentações hábeis, foram ordenadas em pastas por modalidade, natureza dos processos licitatórios e contratos deles decorrentes, com os respectivos comprovantes legais, ordenamento, em pastas das respectivas prestações de contas, juntamente com as leis autorizativas de abertura de crédito suplementares, conforme previsto na Lei Orçamentária.

No que se refere à aplicação dos recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive recursos do FUNDEB, a Prefeitura Municipal de Pocrane atendeu aos percentuais exigidos no artigo 69 § 4.º da Lei 394/96, os quais foram encaminhados para apreciação e analise do tribunal de contas dentro do período exigido.

Os recursos recebidos para gastos destinados à manutenção dos programas de saúde no município foram aplicados obedecendo as normas ditadas pelo ministério da saúde, como também a utilização de recursos próprios atendendo as necessidades básicas da população de Pocrane.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA22245

Portarias e Decretos de caráter financeiro, incluindo a Resolução Orçamentária e o Plano Plurianual, Termo de Conferencia dos Valores Existentes em Caixa em 31/12, Extratos Bancários anual, devidamente conciliados, Inventário Geral Analítico dos Bens em 31/12, Procedimentos Licitatórios e os contratos destes decorrentes, Contratos celebrados com Despesas e Inexigibilidade de Licitação, Termos aditivos a contratos e Instrumentos Congêneres, Cadastro de Fornecedores sobre os principais produtos e serviços consumidos e adquiridos, encontra-se em pasta com 2.ª via dos quadros, conforme art. 5.º e 6.º, da Instrução Normativa n.º 05/99, com acesso inclusive por meio eletrônico em versão simplificada dos documentos para cesso ao público na Home-Page.

Ademais, a execução administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, desta Prefeitura, foi elaborada em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 8.666/93, Emendas Constitucional n.º 19, Emenda Constitucional n.º 25 e Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101 de 04/05/2000.

Conforme a Instrução Normativa do T.C.E-MG, o Poder Legislativo enviou ao poder Executivo seus balancetes para a Prestação de Contas seja consolidadas e enviadas ao T.C.E para apreciação do mesmo, e a prestação de contas do Poder Legislativo está a disposição de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos do § 3.º do Art. 31 da CF.

Com base nos exames técnicos desenvolvidos e procedidos por este setor, ora relatados, entende-se que, todas as ocorrências e possíveis falhas na execução administrativa do exercício de 2018, foram devidamente corrigidas, sendo que, em nenhum caso houve qualquer tipo de prejuízo ao erário público ou a quem quer que seja.

A Diretoria Técnica compete, na analise dos Relatórios de Gestão Fiscal, da Execução Orçamentária e do comparativo a que se refere a Lei 101/2000 e no que dispõe sobre a remessa ao Tribunal de Contas do Estado, pela Prefeitura Municipal, via Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Interno – SIACE – LRF, dos relatórios de Gestão Fiscal, previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 foram enviados em tempo hábil, sendo que, seus comprovantes e relatórios se encontram em pastas separadas para futura fiscalização do órgão competente.

O chefe do Poder Executivo Municipal, disponibilizou ao Tribunal de Contas via Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo – SIACE-LRF, o Relatório de Gestão Fiscal, n a forma dos anexos 1 a 14, sendo publicado em 30 (trinta) dias após o encaminhamento do período a que se referiu, nos termos do § 2.º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000, disponibilizou via Internet no endereço controleinterno@pocrane.mg.gov.br, em alcance de qualquer contribuinte.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA22245

A base de calculo dos limites referidos na receita corrente para apuração do orçamento do Poder Legislativo foi de acordo com a Emenda Constitucional 25. A Prefeitura Municipal de Pocrane encaminhou os balancetes de receita ao legislativo os quais apurarão juntamente com esta Prefeitura a base de cálculos supracitada.

As despesas com pessoal do Pode Executivo integram os relatórios de gestão fiscal e seu anexo 01 conforme disposto no parágrafo 1.º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101/2000 cujo montante não ultrapassou os limites previstos nos artigos 19 e 20 da referida Lei.

Cujos montantes da divida consolidada e mobiliaria, das operações de crédito, não foram realizadas por este Poder, no qual se encontram no inciso III do § 1.º do art. 59 da lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsto no art. 30, inciso I, da mesma Lei, as informações prestadas por esta Diretoria Técnica competente, na forma da Lei, serão encaminhadas ao Presidente da primeira Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Ficou por outro lado, evidenciada, a lisura e transparência do Poder Executivo do Município de Pocrane durante o exercício de 2018 que atuou em estrita obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ex positis, entendemos que, uma vez complementado o presente relatório de esclarecimento, este será assinado pela responsável do Órgão de Controle Interno desta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Pocrane, 31 de dezembro de 2018.

JAILSON FRANCISCOCOUTINHO
CHEFE DE CONTROLE INTERNO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA22245